



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a criação do selo *Pet Friendly* no Município de São Paulo como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, permanência e circulação de animais de estimação.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São Paulo, o selo *Pet Friendly*, com o objetivo de certificar oficialmente estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, permanência e circulação de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

§ 1º Entendem-se como estabelecimentos comerciais para efeitos desta Lei, preferencialmente, hotéis, pousadas, apartamentos para temporadas, shoppings, lojas, cafés, restaurantes, bares, salões de beleza e barbearias.

§ 2º As instalações que optarem por utilizar o selo objeto desta Lei deverão obedecer às normas sanitárias respectivas dos diferentes graus da federação.

§ 3º O selo *Pet Friendly* somente será válido para estabelecimentos que aceitem animais de estimação de qualquer porte.

Art. 2º Os estabelecimentos que optarem por este serviço deverão utilizar o selo *Pet Friendly*, afixado em local visível, preferencialmente na respectiva entrada e sem obstruções que impeçam a sua visualização.

Art. 3º O selo *Pet Friendly* terá validade de até dois anos podendo ser renovado por prazo indeterminado, a critério do órgão competente mediante requerimento administrativo, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os pressupostos previstos no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela regulamentação desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.


Ricardo Teixeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Os animais de estimação são parte da família. Em muitos casos atuam como Suporte de Apoio Emocional de pessoas com depressão, autistas, e acompanhantes de crianças e adultos.

Infelizmente, muitos locais que se dizem *Pet Friendly* somente aceitam animais de pequeno porte, o que dificulta e inviabiliza, muitas vezes, a circulação de outros de maior porte – impactando até nas adoções nos abrigos e centros de adoções, já que os animais maiores não seriam “bem-vindos”.

O objetivo deste projeto de lei é trazer mais conforto para as famílias para que possam caminhar livremente com seus animais e que todos sejam acolhidos de forma igual.

Dessa forma, solicito aos pares a análise e aprovação do presente projeto de lei.



Ricardo Teixeira